



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 000\$00	6 000\$00
			II Série	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:
Direcção-Geral da Administração.
Assembleia Nacional:
Secretaria-Geral.
Chefia do Governo:
Direcção -Geral da Administração Pública.
Ministério das Finanças e Planeamento:
Direcção de Serviço da Administração.
Ministério da Justiça e Administração Interna:
Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.
Ministério da Agricultura e Pescas:
Direcção de Administração.
Ministério da Educação, Cultura e Desportos:
Secretaria-Geral.
Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:
Direcção dos Recursos Humanos e Administração.
Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto".
Ministério das Infraestruturas e Transportes:
Direcção dos Serviços de Administração.

Procuradoria-Geral da República

Secretaria.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da República:

De 7 de Setembro de 2001:

António Leão Aguiar Cardoso Correia e Silva, Conselheiro Cultural do Presidente da República, designado nos termos do nº2, do artigo 16º do Decreto-Lei nº42/95, de 7 de Agosto, para substituir Álvaro Dantas Tavares nas suas funções de Chefe da Casa Civil da Presidência, durante a sua ausência do País.

De 13:

Emanuel Antero Garcia da Veiga, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director de Gabinete do Presidente da República, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2001, nos termos do artigo 42º, nº3 do Decreto-Lei nº 42/95, de 7 de Agosto.

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Presidente da República e S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 9 de Julho de 2001:

António Leão Aguiar Cardoso Correia e Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, requisitado nos termos do nº3, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, exercer em regime de comissão ordinária de serviço, o cargo de Conselheiro Cultural do Presidente da República, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2001.

As despesa têm cabimento na dotação no capítulo 01, Divisão 01, Código 01 do Orçamento vigente. (Isento de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da república, na Praia, aos 20 de Setembro de 2001. – Pelo Director-Geral, *Narciso Mendes Correia*.



ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional e S. Ex^a o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 13 de Setembro de 2001:

João de Carvalho Rocha, juiz adjunto de 3ª classe, escalão A, índice 100, do quadro da Magistratura Judicial, requisitado para exercer, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2001, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV, nos termos artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 38º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e as alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 8º conjugadas com o nº 4 do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97 de 30 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Despacho, do Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 14 de Setembro de 2001:

Albertina da Cruz da Graça, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão de serviço o cargo de Directora de Serviço de Documentação e Informação Parlamentar da Assembleia Nacional, promovida nos termos do artigo 10º, alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/93, de 8 de Março, para técnica superior de primeira, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos das alínea o) do artigo 14º da lei nº84/IV/93, de 12 de Julho).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que de conformidade com o despacho de S. Ex^a o Primeiro-Vice-Presidente da Assembleia Nacional, de 14 de Setembro de 2001, foi acordado nos termos, do nº 1, alínea a) do artigo 29º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, a cessação da relação jurídica de emprego entre a Assembleia Nacional

e Abel Moreno de Carvalho, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2001.

Secretaria-Geral, na Praia, 19 de Setembro de 2001.– O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.



CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração pública e Poder Local:

De 4 de Setembro de 2001:

Maria Ivete Santos Silva, licenciada em direito, nomeada para exercer, provisoriamente o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Administração Pública ao abrigo da alínea c) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na Divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento da Secretaria de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 2001).

Despacho da ex-Directora-Geral da Administração Pública:

De 25 de Agosto de 2000:

João Gomes Monteiro, Juiz adjunto de 1ª classe, esc. A, Índice 121, do Ministério da Justiça, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 29 de Julho de 1999, homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, de 24 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 1 215 610\$80 (um milhão, duzentos e quinze mil, seiscentos e dez escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 5ª, Código 01.03.04 do orçamento de 2000.– (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 2001).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Setembro de 2001.– O Director-Geral, por substituição, João da Cruz Silva.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 13 de Setembro de 2001:

Ficam inscritos como técnicos de contas os indivíduos abaixo indicados:

Arlindo Semedo Tavares Rodrigues

António dos Reis Duarte.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 21 de Setembro de 2001:

Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida, directora de serviço da Dívida Pública do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 20 de Setembro de 2001, que é do seguinte teor:

Apresentada. Pode retomar a sua actividade profissional.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que faleceu no passado dia 16 de Agosto, Armindo Correia, ex-trabalhador eventual da Direcção-Geral das Alfândegas.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 36/2001, II Série de 3 de Setembro o despacho do Director de Serviço da Administração, de 22 de Agosto de 2001, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Guntar Samory de Oliveira Silva Campos

Deve ler-se:

Guntar Samory de Oliveira Campos

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 26 de Setembro de 2001. — Pelo Director, *Teresa Rocha Costa Neves*.

o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 9 de Agosto de 2001:

Pedro Álvaro Semedo Correia e Silva, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional do Sal e Nuno Alexandre Costa Cardoso, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional da Praia, são autorizados a fazerem permutas, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

De 4 de Setembro:

Maria da Graça Gomes Tavares, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do pessoal civil da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2001.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica que, Adelino Alves, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, reassumiu as suas funções no passado dia 26 de Julho de 2001.

Para os devidos efeitos, se comunica que, Guilherme de Souto, agente principal da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional do Fogo, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, apresentou-se ao serviço no passado dia 1 de Agosto de 2001.

Para os devidos efeitos, se comunica que, Nelson António Fonseca Silva, primeiro subchefe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando da Esquadra Policial de São Filipe do Comando Regional do Fogo, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, apresentou-se ao serviço no passado dia 17 de Setembro de 2001.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 21 de Setembro de 2001. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

o

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E PESCAS

Direcção da Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 13 de Setembro de 2001:

Alcina Maria da Silva Gabriela Duarte Almeida, técnica superior, referência 3, escalão B, definitivo da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura e Pescas, exercendo em comissão de serviço as funções de Delegado do Ministério da Agricultura e Pescas na Ilha de São Nicolau, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 15 de Outubro do corrente ano.

Direcção da Administração na Praia, 20 de Setembro de 2001. — O Director, *Luciano António Lopes Canuto*

o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTOS

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 14 de Março de 2001:

Manuela Ernestina Gomes Monteiro, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos, concedida a licença de longa duração ao abrigo do artigo 747º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

De 4 de Setembro:

Arménio Luís Correia, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, quadro definitivo da escola secundária polivalente Celsina Ramos, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2000/2001.

José António Duarte Fernandes, professor do ensino básico, referência 7, escalão A, quadro definitivo da Delegação de São Vicente concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano (2001).

Francisco Andrade, professor do ensino primário, referência 3, escalão A, quadro definitivo da delegação dos Mosteiros, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 Setembro do corrente ano (2001).

Maria Fernanda Silva Dias de Sousa Tavares, professor do ensino primário, referência 3, escalão A, quadro definitivo da delegação da Praia, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 15 Setembro do corrente ano (2001)

Secretaria-Geral, na Praia, 19 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde Emprego e Solidariedade:

De 31 de Agosto de 2001:

Helena Tomé, técnica auxiliar, referência 5, escalão A, contratada, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, rescindido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2001.

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Saúde :

De 29 de Maio de 2000:

Fernando Jorge Delgado, médico geral, escalão III, índice 110 do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 29 de Maio de 2000.

De 13 de Novembro:

Angelina Maria das Dores Oliveira, técnica adjunta, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na situação de licença sem vencimento de longa duração, regressa ao serviço ao abrigo do disposto no artigo 50º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril.

De 20 de Dezembro:

Maria de Fátima Lopes da Silva Gonçalves de Figueiredo Silva, médica geral, escalão I, Índice 120, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na situação de licença sem vencimento de longa duração, regressa ao serviço ao abrigo do disposto no artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Setembro de 2001).

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade :

De 21 de Agosto de 2001:

Ernestina Coreia Martins, professora do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

As faltas dadas ao serviço devem ser justificadas.

A examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional.

Francisco Semedo Varela, pedreiro da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

Que as faltas dadas ao serviço desde 5 de Abril de 2001, à presente data devem ser justificadas.

O paciente encontra-se definitivamente incapaz para o exercício profissional.

Alberto Soares de Carvalho, ajudante de escrivão, do quadro do Ministério da Justiça e Administração Interna, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um serviço de oncologia para confirmação diagnóstica e tratamento adequado.

Aracy de Almeida Pereira Nunes A. Marçal, oficial principal do quadro do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional.

De 16 de Setembro:

Maria Juvência Dias Rodrigues, assistente administrativo do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

Que a examinada deve ser considerada incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional.

De 17:

Eunice Any Antunes, técnica adjunto, referência 11, escalão C do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do

Ministério de Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

Que as faltas dadas a partir de 23 de Janeiro de 2001 sejam justificadas.

Despachos do Director de Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 10 de Setembro de 2001:

Firmino Mendes Varela, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em serviço na Delegacia de Saúde do Tarrafal, concedida 1 (um) ano de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril.

De 13:

Manuel do Carmo Alves Teixeira, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir da data do término da anterior licença.

Neusa Maria Brito, técnico adjunto, referência 8, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir da data do término da anterior licença.

De 20:

Lucília Maria Teixeira Barbosa Lopes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1999, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 26 de Setembro de 2001. – O Director, *Mateus Monteiro Silva*

Direcção do Hospital “Dr. Agostinho Neto”

Despachos do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”:

De 20 de Julho de 2001:

Mário Brito da Veiga, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida 1 (um) ano de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 5 anos, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2001.

De 23:

Isabel Soares Rosa ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida licença sem vencimento por um período de 90 dias, ao abrigo do

artigo 45º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 13 de Agosto de 2001.

Júlio César Tavares Marques, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida 1 (um) ano de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 5 anos, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2001.

Gregória Moreno Borges, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida licença sem vencimento por um período de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Direcção do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, na Praia, 24 de Setembro de 2001. – O Chefe da Secretaria, Renato Luís Pinto de Carvalho Silva.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunica-se que Eunice Andrade Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares do Ministério das Infraestruturas e Transportes, que se encontrava em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado, no *Boletim Oficial* nº 38, II Série, de 20 de Setembro de 1999, após conclusão de um curso de mestrado nos Estados Unidos da América, regressou ao país, tendo retomado as suas funções no dia 17 de Setembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 19 de Setembro de 2001. – O Director, *Maria da Luz O. Santos*.

—o§o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Ex^a o Procurador-Geral da República:

De 14 de Setembro de 2001:

Vicente Timóteo Gomes Silva, Procurador da República de 2ª Classe de Santo Antão, colocado, em conformidade com os artigos 1º, nº 1 2º nº 1, e 4º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, e 60º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, em comissão eventual de serviço, para requestrar o Curso de Formação de Magistrados no Centro de Estudos Judiciários, CEJ, em Lisboa, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2001.

Está conforme o original.

De 26:

Afonso Delgado Lima, Procurador da República de 3ª Classe, Escalão A, Ind. 140, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 223º, nº5 da CR e 22º e 66º da Lei nº136/IV/95, de 3 de Julho, na nova redacção, dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto, da Procuradoria da República da Comarca de 1ª

classe da Praia para a Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe de Santo Antão, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Está conforme o original.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, na Praia, 26 de Setembro de 2001. — O Secretário Judicial, *José Luís Varela Marques*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Lenine Manuel Ramos Dias, contratado, em regime de contrato de trabalho a termo para, ao abrigo do disposto no artigo 24º, da lei nº102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com o nº2, artigo 5º, da Lei nº116/V/99, de 28 de Dezembro, exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, nos serviços de impostos da Câmara Municipal de São Vicente

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 27º, nº1, do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 2001)

Câmara Municipal de São Vicente 14 de Setembro de 2001. — A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos das disposições combinadas do artigo 15º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, artigo 1º do Decreto-Lei nº35/97, de 2 de Junho, artigo 3º a 8º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna, de 10 de Setembro de 2001, encontra-se aberto um concurso para selecção e recrutamento de 4 (quatro) técnicos superiores para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social e o da Comissão de Coordenação do Combate à Droga, com a seguinte formação:

Jurista;

Assistente social;

Sociólogo;

Psicólogo.

1. Requisitos

Ter nacionalidade cabo-verdiana;

Idade inferior a 35 anos

Grau de licenciatura

Facilidade de Comunicação

Disponibilidade para o desempenho da função

Capacidade de trabalho em equipa

2. Condições de candidatura

Carta dirigida a S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna, endereçada ao Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação — MJAI; Achada de Santo António, C.P. nº 275 Praia.

Fotocópia do B.I.

Cópia do Certificado de Habilitações

Cópia do Certificado de Equivalência

Curriculum Vitae

As candidaturas deverão dar entrada até o dia 12 de Outubro de 2001.

Os candidatos seleccionados serão submetidos ao teste de aferição psicotécnico e à entrevista.

Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, 20 de Setembro de 2001. — O Director, *Oumar da Conceição Diallo*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Noas termos do nº 2, do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o Chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública José Francisco Lopes, ex-aluno da Escola Superior de Polícia em Portugal, actualmente em Tauton Estados Unidos da América, para no prazo de 15 dias, a contar a partir da data da publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, que lhe foi movido neste Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 19 de Setembro de 2001. — O Instrutor, *Alírio Correia e Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Convindo designar nova Junta de Saúde de Barlavento

Determino:

1. A Junta de Saúde de Barlavento passa a ser constituída pelos seguintes elementos:

Membros efectivos:

Drª Francisca Inocência Sousa, que preside

Drª Dulce Mascarenhas

Drª Odete Cardoso Silva

Membros suplentes:

Dr. Pedro do Rosário

Dr. José Manuel Aguiar

Drª Maria do Rosário Rodrigues.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Ministro da saúde, Emprego e Solidariedade, 18 de setembro de 2001. — O Ministro, *Daria Dantas dos Reis*.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 8 de Maio de 2001

A Câmara Municipal do Concelho do Sal, em cumprimento do preceituado nos números 1 a 6 do artigo 1º do decreto-Lei nº 7/95, *Boletim Oficial* nº 4, de 13 de Fevereiro, deliberou criar a Comissão permanente de Avaliação de Prédios Urbanos e Rústicos, composta pelos seguintes elementos:

António Lopes Soares – Secretário Municipal

Luís Manuel Almeida Pinto – Engenheiro Civil

António Elísio F. Melício – Arquitecto

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 30 de Agosto de 2001.
– O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade com a denominação, GAME STAR, SALÃO DE JOGOS DE DIVERSÕES, SA, abreviadamente GAME STAR, SA.

É constituída uma sociedade anónima entre os sócios:

Cosme Barreto Olímpio da Rosa, filho de Jorge de Carvalho Olímpio da Rosa e de maria Barreto da Rosa, natural de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em Achadinha, Praia, portador do Passaporte nº G 005052; e

Jaime Barreto Olímpio da Rosa, filho de Jorge de Carvalho Olímpio da Rosa e de maria Barreto da Rosa, natural de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em Achadinha, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 56620.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto

Artigo 1º

(Denominação social e sede)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de GAME STAR – Salão de Jogos de Diversões, SA, abreviadamente designada por GAME STAR, salão de Jogos de Diversões ou GAME STAR, SA e tem a sua sede na cidade da Praia.

2. O Conselho de Administração pode criar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação, bem como mudar a sede dentro do Município ou para outro município.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de jogos de diversões, designadamente, vídeo games, snooker, biliar, serviços de bar, assistência técnica, formação, bem como quaisquer outras actividades afins.

2. A sociedade pode exercer assessorialmente actividades relacionadas com o seu objecto principal.

3. A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, em associações, bem como em empresas e agrupamentos de empresas, no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da GAME STAR, SA é de 7 000 000\$00 (sete milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em espécie e em numerário em cem por cento (100%).

2. O capital social é representado por 7000 (sete mil) acções, com valor nominal de 1 000\$00 (mil escudos) cada uma.

3. A participação dos accionistas é a seguinte:

- a) Cosme Barreto Olímpio da Rosa, com 3 500 (três mil e quinhentas) acções;
- b) Jaime Barreto Olímpio da Rosa, com 3 500 (três mil e quinhentas) acções.

Artigo 5º

(Forma de acções)

1. As acções revestirão a forma titulada.
2. Poderão ser emitidos títulos de 1, 5, 10 ou múltiplos de acções.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 6º

(Dos órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. A mesa da assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à tomada de posse de quem deva substituí-los.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 7º

(Composição e competência)

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.
2. Compete especialmente à assembleia-geral:
 - a) Eleger a mesa da assembleia-geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
 - b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - c) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
 - d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
 - e) Autorizar, com prévio parecer do conselho fiscal, a aquisição e a alienação de participações sociais e a realização de investimentos quando não incluídos no objecto social;
 - f) Apreciar e votar os instrumentos de gestão provisional;
 - g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
3. A cada 100 acções corresponde 1 voto em assembleia-geral.
4. Para que a assembleia-geral possa reunir e deliberar validamente em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.
5. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no nº3 poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupamentos, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.
6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 8º

(Constituição da mesa)

1. A mesa da assembleia-geral será constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.
2. Na falta ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas pelo primeiro secretário.

Artigo 9º

(Convocação)

1. As assembleias são convocadas pelo presidente da mesa através de publicação no *Boletim Oficial*, num dos jornais de maior circulação no país e/ou por telefax ou correio electrónico.
2. Entre a última publicação referida no nº1 e a data da reunião da assembleia devem mediar, pelo menos, vinte (20) dias.

Secção II

Conselho de administração

Artigo 10º

(Conselho de administração)

1. O conselho de administração poderá ser composto por três a cinco administradores, conforme vier a ser decidido em assembleia-geral.

2. os administradores ficam dispensados de prestar caução.

3. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, podendo ser reeleitos.

4. O presidente do conselho de administração é escolhido pela assembleia-geral, entre os administradores eleitos.

5. O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva composta por três administradores, a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites das condições de tal delegação bem como a composição e modo de funcionamento da comissão executiva.

6. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Artigo 11º

(Competência)

Ao conselho de administração compete:

- a) Propor à assembleia-geral os objectivos estratégicos, a política de gestão e os instrumentos de gestão provisional;
- b) Elaborar e executar os planos de actividade e financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias às orientações definidas pela assembleia-geral como consequência das propostas referidas em a);
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída aos outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis, até ao limite de 10% do capital social, quando não previstos nos instrumentos de gestão provisional aprovados pela assembleia-geral;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais em execução das deliberações da assembleia-geral;
- g) Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Delegação de poderes)

1. O conselho de administração pode delegar poderes nos termos da lei comercial em vigor.
2. A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do conselho de administração quer quando autorizadas pela assembleia-geral, não se incluem nos actos delegáveis.

Artigo 13º

(Competência do presidente)

1. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar o conselho de administração;
 - b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e presidir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia-geral.

d) Exercer voto de qualidade.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal por si designado.

Artigo 14º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente do conselho de administração de um membro do mesmo conselho e, em caso de ausência ou impedimento daquele, de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;

c) Por procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

2. O conselho de administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Artigo 15º

(Reuniões)

1. O conselho de administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias sendo, no entanto, obrigatória uma reunião em cada trimestre e reunirá, ainda, sempre que convocado pelo presidente, a solicitação de dois administradores ou do conselho fiscal.

2. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

4. Os membros do conselho de administração que possam estar presentes na reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual pode ser remetida por telefax ou correio electrónico.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16º

(Composição)

1. O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes.

2. Os membros efectivos e os suplentes serão eleitos por períodos de três anos, pela assembleia-geral, a qual designará o presidente, podendo ser reeleitos.

Artigo 17º

(Competência)

Ao conselho fiscal compete:

a) Fiscalizar a administração da sociedade;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;

d) Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;

e) Elaborar anualmente o relatório das suas actividades ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e as contas a apresentar à assembleia-geral;

f) Convocar a assembleia-geral sempre que o presidente da mesa não o faça, devendo fazê-lo.

Artigo 18º

(Reuniões)

O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada exercício.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

Artigo 19º

(Aplicação dos resultados)

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:

a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;

b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;

b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;

c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia-geral deliberar;

d) Dividendos a distribuir aos accionistas;

e) Gratificação a atribuir aos órgãos sociais e trabalhadores, se esse for o caso, segundo critério a definir em assembleia-geral;

f) Outras finalidades que a assembleia-geral deliberar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20º

(Dissolução e liquidação)

Dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezanove de Agosto do corrente, por Maria do Rosário da Graça Costa;

d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº355/01.

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º,2	90\$00
IMP – Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Art.24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	346\$00

São: (São trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada SCM – Sociedade Comercial do Mindelo Comércio Geral, Limitada, celebrado no dia sete de fevereiro de dois mil e um, exarada a folhas trinta e cinco do Livro de notas número A-dezasseis, do Cartório Notarial de São Vicente.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de SCM – Sociedade Comercial do Mindelo, Comércio geral, Ldº.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, podendo ser transferido para qualquer outra localidade, por simples decisão da gerência. A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o início das actividades a partir da data da assinatura da escritura publica da sua constituição.

Artigo 4º

O objecto consiste na actividade do comércio geral, importação e exportação.

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 5 000 000\$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

Manuel Henrique Chantre da Fonseca, 2 500 000\$00;

Maria do Rosário da Graça Costa, 2 500 000\$00.

Artigo 6º

Os sócios poderão deliberar e exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota do capital social.

Artigo 7º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe a sócia Maria do Rosário Costa, desde já nomeada gerente.

2. O gerente terá a remuneração que for decidida em assembleia-geral.

3. O gerente poderá nomear procurador bastante, conferindo-o os correspondentes poderes.

4. Fica desde já o gerente dispensado de caução.

Artigo 9º

1. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelo prejuízo q daí resultar para a sociedade.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia-geral.

3. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

4. No caso de cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, esta terá direito de preferência deferindo-se esse direito aos sócios não cedentes caso a sociedade não queira exercer esse direito.

5. Caso seja exercido o direito de preferência previsto na parte final do parágrafo anterior, a quota a ceder será pagas pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

6. O sócio que pretenda fazer a cessão das respectivas quotas, dará disso conhecimento à assembleia-geral, por carta registada, com pelo menos 50 dias de antecedência.

Artigo 10º

1. As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formas e prazos especiais, serão convocados por cartas registadas, telegramas, telex, ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano extraordinariamente sempre que se mostrar necessária.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assentos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente os tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedades ou empresas.

Artigo 14º

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do subsequente a que disser respeito.

Artigo 15º

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 18º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades e demais legislação.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 22 de Agosto de 2001. — A Notária, *Fátima Maria Andrade*.

Conservatória dos registos e do Notariado da região de 2ª classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBST. MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

UM) Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme os originais;

DOIS) Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 58 a 59 do livro de Notas para escrituras diversas nº 13;

TRÊS) Que ocupa 2 folhas que têm aposto o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA N 11 DFL/01º

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo do acto	18\$090
Fotocópia	45\$00
Soma total	228\$00

São: (São duzentos e vinte e oito escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada DOM LIMA, Lda, celebrado aos 13 de Setembro de dois mil e um, exarada a folhas 58 e 59 do Livro de notas para escrituras diversas nº 13 do Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal.

Artigo 1º

É constituída entre Abel Maria Lima e António Samuel Lima Rodrigues, ambos naturais e residentes em Sal-Rei, Boa Vista, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DOM LIMA, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e exportação de materiais de construção, assim como aluguer de máquinas e outros materiais de construção, podendo exercer outras actividades noutros ramos do comércio ou indústria que a gerência decidir.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, concelho da Boa Vista.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), correspondente à soma das duas quotas, sendo

a) Abel Maria Lima, um milhão de escudos;

b) António Samuel Lima Rodrigues, um milhão de escudos.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 7º

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado balanço com referência à data de trinta e um de dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório de gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral durante os três primeiros meses do ano civil consequente.

Artigo 8º

1. É livre a divisão a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. A sessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 9º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abel Maria Lima que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Artigo 10º

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente.

Artigo 11º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalhos pelos sócios.

Artigo 13º

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 14º

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, no mínimo dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação de assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16º

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não podendo os mesmos recorrer à decisão ju-

dicial sem que previamente os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

Sem prejuízos das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da região de 2ª classe do Sal, aos treze dias do mês de Setembro de dois mil e um. — A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE

Direcção-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº38, II Série, de 17 de Setembro de 2001, a cláusula 4ª, nº1 do estatuto da INFOELECTRÓNICA, sobre a participação do sócio Joaquim Ross Villasuso, na sua identificação, rectifica-se como segue:

Quarta

1. O capital social é de 1 100 000\$00 (um milhão e cem mil escudos), sendo 966 650\$00 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta escudos) em bens e 103 350\$00 (cento e três mil trezentos e cinquenta escudos) em dinheiro, que corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição é a seguinte:

1. Ivanhoe Rodriguez Ojeda 33,33%;
2. Joan Marchante Wong 33,33%;
3. Joaquim Ross Villasuso 33,33%

2. O capital encontra-se totalmente realizado em dinheiro e bens de equipamentos.

Direcção-Geral da INCV, 24 de Setembro de 2001. — O Director-Geral, *José Maria Pinto Almeida*.